

ANO XIX– Nº1652 Major Sales-RN, terça-feira, 09 de abril de 2024

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Decreto nº 370, de 9 de abril de 2024

GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 370, de 9 de abril de 2024.

Regulamenta Dispositivo da Lei Municipal 540 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais,

Considerando as disposições da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o previsto no Art. 1º, da Lei Municipal de nº 540, de 4 de outubro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Carteira Municipal para detentores de deficiência física de qualquer natureza, tendo-se como referência o modelo disposto no Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único. A carteira para portador de deficiência será concedida pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, mediante requerimento, e dará direito ao pagamento da meia entrada em:

I - teatros, circos, parques de diversão ou ecológicos, zoológicos, museus, cinemas, apresentações musicais, de dança e espetáculos em geral, qualquer que seja o local de sua realização;

II - esportivos;

III - exposições agropecuárias ou industriais, festas regionais ou populares e outras do gênero;

IV - shows ou festival de bandas nacionais, regionais ou locais, bailes, festas de qualquer tipo, discotecas ou boates, itinerantes ou permanentes, ainda que realizados em clubes, associações, bares, pubs, casas de shows, chácaras, sítios, fazendas ou em outros estabelecimentos, espaços e locais públicos ou particulares;

V - qualquer outro evento cultural, de lazer ou de diversão em geral em que a entrada seja cobrada, embora a título de consumação.

§ 1º - A qualificação da situação jurídica do deficiente físico, quando não for evidente e indiscutível a deficiência, a qual dispensa outra comprovação, será feita pela exibição de atestado médico expedido pelos respectivos profissionais devidamente habilitados, e visados e confirmados por outro médico, sendo este servidor público municipal, efetivo ou contratado, por ocasião do visto.

§ 2º - O atestado médico a que se refere o § 1º deste artigo, quando não contiver expressa a data de validade, será válido por 3 (três) anos contados da data de sua expedição, considerando-se com validade por tempo indeterminado aquele que atestar a deficiência física como permanente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 9 de abril de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Prefeita

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

Vice-Prefeito

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal